



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de maio de 2021

I

Série

Número 89

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

**Portaria n.º 251/2021**

Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição das medidas de apoio de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinadas ao setor social e solidário, em razão da situação epidemiológica da doença da COVID-19, tendo em vista apoiar as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, no funcionamento das respostas sociais.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E  
CIDADANIA****Portaria n.º 251/2021**

de 18 de maio

No contexto da evolução da situação epidemiológica causada pela doença da COVID 19, o Governo Regional da Madeira tem atuado no sentido de reforçar os instrumentos de apoio ao setor social e solidário, como determina a Resolução n.º 191/2020, de 14 de abril e a Resolução n.º 460/2020, de 15 de junho, na sua redação atual.

Nesse sentido, impõe-se manter, para o ano de 2021, um conjunto de medidas excecionais e extraordinárias de apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos na Região Autónoma da Madeira, com o objetivo de garantir o funcionamento das suas atividades, essenciais na prestação dos diferentes serviços de apoio social já estabelecidas na Portaria n.º 614/2020, de 30 de setembro.

Nas respostas sociais com atividades suspensas, parcial ou totalmente, ou no caso de reaberturas, parciais ou totais, mantém-se inalterada a comparticipação financeira da segurança social.

É, ainda, mantida a domiciliação do apoio social nas situações em que se revele necessário e a prorrogação dos prazos para prestação de contas anuais.

Assim, nos termos do n.º 8 da Resolução n.º 191/2020, de 14 de abril, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria define e regulamenta os termos e as condições de atribuição das medidas de apoio de caráter extraordinário, temporário e transitório, destinadas ao setor social e solidário, em razão da situação epidemiológica da doença da COVID 19, tendo em vista apoiar as IPSS e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, no funcionamento das respostas sociais.

**Artigo 2.º**  
**Medidas de apoio financeiro**

São mantidas, para o ano de 2021, as seguintes medidas de financiamento excecionais de apoio:

- a) Comparticipação financeira do ISSM, IP-RAM no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados em todas as respostas sociais cuja atividade foi encerrada, parcial ou totalmente, assegurando-se o respetivo pagamento, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 614/2020, de 30 de setembro;
- b) Comparticipação financeira do ISSM, IP-RAM no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados em todas as respostas sociais cuja atividade foi reaberta, parcial ou totalmente, assegurando-se o respetivo pagamento, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 614/2020, de 30 de setembro;
- c) Comparticipação na domiciliação de apoio social, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 614/2020, de 30 de setembro.

**Artigo 3.º**  
**Prestação de contas anuais**

É prorrogado, até 30 de junho de 2021, o prazo para a apresentação das contas relativas ao ano de 2020 aos serviços do ISSM, IP-RAM e respetiva publicitação no sítio eletrónico institucional das IPSS.

**Artigo 4.º**  
**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2021, vigorando enquanto se mantiverem ativas as medidas de apoio ao funcionamento das respostas sociais no âmbito do combate à doença da COVID-19.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 14 dias do mês de maio de 2021.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E  
CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)